PORTARIA NORMATIVA N° 05, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização do superávit financeiro no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia.

O presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA**, no uso das competências que lhe conferem o artigo 35, incisos III da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 146 do Regimento Interno do CAU/RO.

CONSIDERANDO que o CAU/RO, enquanto autarquia federal, está submetido às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o CAU/RO dispõe de recursos de superávit financeiro, apurado em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a Deliberação plenária CAU/BR DPOBR nº 0084-03/2018, que autoriza a utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

CONSIDERANDO que na Deliberação plenária CAU/BR DPOBR nº 0084-03/2018, ficaram definidos os critérios para apuração do superávit financeiro, assim como a exigência de aprovação pelas Comissões de Planejamento e Finanças e Plenários dos CAU/UF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso pelo CAU/RO dos recursos disponíveis em superávit financeiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/64 apresenta mecanismos que permitem que sejam feitos os devidos ajustes para que a execução do orçamento não seja interrompida por falta de disponibilidade orçamentária, oferecendo a opção de ajustar o orçamento por meio de créditos adicionais, conforme art. 41, cuja função é a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Definir a utilização do superávit financeiro e estabelecer o uso dos recursos em seus critérios e percentuais definidos nesta portaria, conforme item 5 da *DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-03/2018*.
- **Art. 2º.** A utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Atos administrativos e Finanças CAF, devendo ser homologados pelo Plenário do CAU/RO.
- **Art. 3º.** Os projetos específicos, custeados com superávit financeiro, estejam incluídos no Plano de Ação e Orçamento, e das Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração;
- **Art. 4°.** Estabelecer que para fins de apuração do referido superávit financeiro, aplica-se o previsto no § 2° do art. 43, da Lei nº 4.320/64, como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo único. Por tratamento contábil conservador, ficam definidos o ativo financeiro como o subgrupo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e o passivo financeiro como o subgrupo "Passivo Circulante" acrescido dos "Restos a pagar não processados". (*redação dada pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-03/2018*).

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 5°. Definir a utilização de superávit financeiro, em despesas de capital.

Parágrafo único. Considera despesa de capital, por caráter não contínuo de forma exemplificativa:

- I. Obra ou reforma de adaptação, melhoria ou acessibilidade do CAU/RO.
- II. Aquisição de equipamentos, bens móveis ou imóveis ou todos aqueles que integram o patrimônio do CAU/RO.
- III. Aperfeiçoamento tecnológico com aquisição de equipamentos que garantam o desenvolvimento das atividades.
- **Art. 6°.** Definir a utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Parágrafo único. Considera como projeto especial, por caráter não contínuo de forma exemplificativa:

- I. O pagamento de indenizações judiciais decorrentes de ações e que geram riscos ao orçamento corrente do CAU/RO;
- II. Ações voltadas à eventos específicos ou esporádicos e não contínuo.
- III. Ações de caráter de necessidade ou consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho do CAU/RO quando dentro do prazo de 1 (um) exercício.
- IV. Ações e projetos que visem a promoção da arquitetura, desenvolvimento do ensino, apoio aos profissionais quando dentro do prazo de 1 (um) exercício.
- V. Ações que visem a manutenção das atividades ou da própria estrutura do conselho, sejam administrativas ou de fiscalização quando dentro do prazo de 1 (um) exercício.
- VI. Aperfeiçoamento tecnológico, incluído aquisição de softwares que garantam o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º. Definir utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na resolução que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação (recurso) original, quanto pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho.

Parágrafo segundo. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo terceiro. A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis, consideram-se recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e será precedida de exposição de motivos. O crédito adicional terá como limite de uso, do superávit financeiro, até a complementação necessária para cobertura ou criação da despesa da dotação necessária.

Art. 8°. Quando a utilização do superávit financeiro for para projetos especiais, deve ser elaborado o projeto para dispêndio do recurso, podendo seguir conforme o modelo disponível no portal da transparência do CAU/RO por meio do sítio: https://transparencia.cauro.gov.br/wpcontent/uploads/MODELO-DE-PROJETO.pdf.

CAPITULO III DO VALOR

Art. 9º. Poderá ser utilizado durante o exercício vigente com o objetivo de realização de projetos especiais a serem custeados com recursos do superávit financeiro, o percentual máximo de 50% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados. Conforme item 5 da *DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 008403/2018*.

Art. 10°. Poderá ser utilizado durante o exercício vigente com o objetivo de realização de despesas de capital a serem custeados com recursos do superávit financeiro, o percentual máximo de 90% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que as despesas de capital forem apresentadas, reservados e subtraídos os recursos destinados para projetos especiais custeados com recursos do superávit financeiro. Conforme item 5 da *DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-03/2018*.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11°.** Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado. Conforme item 6 da *DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 008403/2018*, salvo outra disposição do CAU/BR.
- **Art. 12º.** Os projetos especiais, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RO, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração do CAU/BR.
- **Art. 13º.** Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela Presidência do CAU/RO, após parecer técnico e jurídico sobre a matéria.
- **Art. 14°.** Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 06 de Junho de 2020

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO